



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-3505/9405 – E-MAIL: ppgich@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/PPGICH/2017, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para solicitação e utilização de recursos do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas – PPGICH.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução normativa dispõe sobre o uso de recursos do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, no que diz respeito à normatização dos procedimentos de solicitação, liberação e prestação de contas de tais recursos.

§ 1º O uso de recursos do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX tem por objetivo manter o padrão de qualidade dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) com notas 6 ou 7, pertencentes a instituições jurídicas de direito público e privado, atendendo adequadamente suas necessidades e especificidades. O seu uso deverá, portanto, obedecer aos critérios e finalidades específicas, de acordo com o Plano de Metas Acadêmicas do PPGICH.

§ 2º O Programa elegerá - a fim de deliberar sobre o uso de tais recursos - um Comitê de Gestão (CG/PROEX), composto de um mínimo de 3 (três) membros: o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, um representante do seu corpo docente, indicado por seus pares, e um representante do seu corpo discente, indicado por seus pares.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º As normas de procedimento desta Resolução visam apoiar o uso dos recursos PROEX na manutenção do padrão de excelência do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas,

apoando a participação docente e discente em eventos científicos nacionais e internacionais - individuais e coletivos - congressos e publicações relativas à sua pesquisa e em apoio a outras atividades de interesse do Programa.

Art. 3º Poderão dispor de tais verbas de auxílio:

I - Docentes do quadro permanente do PPGICH;

II - Discentes regularmente matriculados no PPGICH.

Parágrafo único. As normas e diretrizes desta resolução terão sua validade sempre sujeitas à dotação orçamentária do Programa e à sua disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO AOS DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 4º Poderão solicitar auxílio financeiro os professores ligados ao quadro permanente do PPGICH nos seguintes casos:

I - Solicitação de auxílio financeiro para participação em eventos no Brasil ou exterior, de acordo com a sua área de pesquisa e no interesse do Programa;

II - Solicitação de auxílio financeiro para publicações de autoria própria ou de obra coletiva da qual conste como organizador, dentro do contexto de sua área de pesquisa e no interesse do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa, como presidente do Comitê Gestor, poderá convocar em caráter consultivo e a seu critério uma comissão de 3 (três) docentes para analisar pedido de auxílio financeiro a publicações, em vista de análise mais detalhada de mérito e relevância da mesma. Esta comissão deverá expressar em um parecer a sua posição.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO AO QUADRO DISCENTE

Art. 5º Os doutorandos regularmente matriculados no Doutorado Interdisciplinar poderão solicitar à Coordenação do Programa auxílio para pagamento de despesas em eventos no país e no exterior, nas seguintes condições:

I – ter trabalho aceito no evento (“termo de aceite”);

II – ser o primeiro autor do trabalho a ser apresentado, em coautoria com orientador e/ou coorientador;

III – anexar à sua solicitação folder de divulgação do evento (ou outro comprovante de divulgação);

IV – estar em dia com suas obrigações acadêmicas junto ao PPGICH.

Parágrafo único. As solicitações estarão sujeitas à análise do Comitê Gestor dos recursos PROEX (CG/PROEX) e serão deferidas ou indeferidas com a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 6º A Coordenação do Programa cobrirá as despesas da participação de até dois avaliadores externos nas bancas de defesa de tese, e o CG/PROEX poderá delimitar o valor máximo destinado a estas despesas. A solicitação deverá ser feita via formulário específico, disponibilizado no site do Programa.

Parágrafo único. A cobertura da despesa será limitada ao pagamento de deslocamento terrestre ou aéreo, hospedagem e alimentação ou recebimento de diária. No caso de pagamento de hospedagem em hotel e/ou deslocamento por parte do Programa fica vedado pela CAPES o pagamento de diárias ao membro de banca.

Art. 7º Havendo disponibilidade do uso de verbas de capital, a Coordenação de Curso deverá encaminhar suas demandas para análise junto ao Comitê Gestor, respeitado o disposto no *Parágrafo Único* do Art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O PPGICH disponibilizará, em seu site, os formulários e termos necessários aos quadros docente e discente, para que realizem os procedimentos de solicitação de recursos e prestação de contas, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Deverá constar, junto aos formulários e termos, a descrição da documentação necessária a ser anexada para apresentação das solicitações ou prestação de contas;

§ 2º A prestação de contas com os respectivos comprovantes dos valores deverá ser feita sempre no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da despesa para registro no Sistema de Prestação de Contas da CAPES (SIPREC/PROEX). A não prestação de contas por parte do solicitante no prazo estipulado por esta Resolução poderá resultar em ação administrativa de ressarcimento de valores ao Programa;

§ 3º A Coordenadoria de Curso poderá, a qualquer momento, solicitar diligências quanto à documentação e aos comprovantes apresentados na ação de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Normas específicas quanto aos procedimentos de solicitação de recursos e prestação de contas que não constam nesta Resolução Normativa poderão ser, a critério da Coordenadoria de Curso do PPGICH e do Comitê Gestor, regulamentadas via memorando circular, dando ampla publicidade aos quadros docente e discente do Programa.

Parágrafo único. O CG/PROEX dará ampla autonomia à Coordenadoria de Curso para a realização de despesas onde não se fizer necessária sua aprovação prévia.

Art. 10 Casos omissos relacionados aos procedimentos descritos nesta Resolução poderão ser apreciados pelo CG/PROEX, de acordo com decisão da Coordenadoria de Curso, respeitadas as normas do *Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - Portaria CAPES/MEC nº 34/2006* (atualizada pela Portaria 102, de 12 de agosto de 2015).

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

TERESA KLEBA LISBOA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

Interdisciplinar em Ciências Humanas / UFSC